



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO



PARECER DA COMISSAO
PROCESSO POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Assunto: A AQUISIÇÃO DE 10.000 MÁSCARAS TNT SIMPLES PARA AÇÕES EDUCATIVAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
Interessado: DEP. MUNICIPAL DE SAUDE
Ementa: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93.
Valor Global Estimado: R\$.12.500,00 - RECURSO DO ESTADO.

INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto aquisição de 10.000 máscaras de TNT simples para ações de enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, conforme solicitação do Dep. Municipal de Saúde.

Por determinação do Sr. Prefeito, foi dado andamento ao processo, primeiramente, verificando-se junto ao Setor de Contabilidade quanto a existência de dotação Orçamentária, cuja informação foi frutífera, conforme consta nos autos.

O pedido foi instruído com pesquisa de preço, consultando-se três empresas do ramo, as quais ofertaram orçamento prévio- doc.anexo.

Em razão do valor orçado e do referido objeto, constatou-se que o procedimento adequado ao caso seria o procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.24, IV da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA.

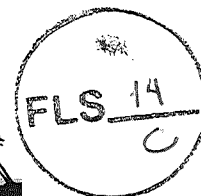
A aquisição em referência servirá para atender solicitação do Dep. Municipal de Saúde, a qual exarou a necessidade posto que :

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO



calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a edição dos Decretos Municipais nº2.146 e 2.47; de 23/03/2020, que dispõe quanto o estado de calamidade e medidas par ao enfrentamento ao novo Corona vírus - COVID-19;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que se trata da aquisição de material de demanda específica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados.

A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade na realização de medidas educativas de enfrentamento ao coronavírus - COVID-19, movo pelo que se justifica a pretensa aquisição de 10.000 máscaras simples de TNT.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação: I - OMISSIS IV

- "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO



da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Salto Grande atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Sendo que a empresa: **JAMPANI & RIZZO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.872.732/0001-04, apresentou melhor oferta no valor unitário de R\$.1,25 (um real e vinte e cinco centavos) fato que enseja a sua escolha como melhor oferta. Trata-se de fornecimento de produto material de consumo de pronta entrega. O preço ofertado, está em consonância preço de mercado, oriundo da pesquisa de preço praticada. De acordo com as justificativas, documentação apresentada opinamos pela contratação da empresa para prestação do serviço por meio Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal, Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo assim, cabe à Prefeitura aderir ao preço praticado pelo fornecedor, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Sr. Prefeito, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório.

Salto Grande (SP), 22 de maio de 2020.


RENATA MARIA BITTENCOURT MORAIS


JOSIHELLE APARECIDA DE OLIVEIRA


ANA PAULA FORMAGIO